



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL § 4º, DO ARTIGO 2º., DA LEI FEDERAL 11.738/2008;

CONSIDERANDO QUE NA PRÁTICA JÁ ESTÃO SENDO CUMPRIDAS AS HORAS ATIVIDADES DE 1/3, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL 11.738/2008;

CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS ACERCA DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAR FORMALMENTE A QUESTÃO;

CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO;

**D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação do §4º, do artigo 2º. Da Lei Federal n. 11.738/2008, com a implementação das horas atividades de 1/3 da jornada de trabalho da carga horária de 20 horas semanais que poderão ser utilizadas para preparação de aulas, preparação de planejamento escolar, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade em geral.

**Art. 2º** - Encaminhe-se para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura para os devidos encaminhados e verificações necessárias do efetivo cumprimento da ordem de serviço com a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. 17/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
01 DE FEVEREIRO DE 2017.

**EDIVAN FORTUNA**,  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

**Aldacir Manfron**  
Secretário Municipal da Administração